



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00240/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

""Cria o programa Educação Infantil para Todos, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e da outras providencias"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Educação Infantil para Todos através de convênios da prefeitura do Município de São Paulo com escolas particulares de educação infantil.

Art. 2º O Programa Educação Infantil para Todos destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de "vouchers" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de São Paulo.

Art. 3º As escolas de educação infantil interessadas em firmar a parceria deverão se cadastrar junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - Ministrare suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;

III - Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do programa "Educação Infantil para Todos";

IV - Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do programa "Educação Infantil para Todos", à Secretaria da Educação, mensalmente;

V - Garantir que o aluno beneficiário do programa "Educação Infantil para Todos" receba o mesmo tratamento dos demais alunos;

Art. 5º Somente poderão integrar o programa "Educação Infantil para Todos", as crianças formalmente inscritas na rede pública, e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga, de acordo com as normas da Secretaria da Educação Municipal.

Art. 6º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título do programa "Educação Infantil para Todos", será aquele determinado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

§ 1º. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

§ 2º. A escolas de educação infantil que aderirem ao programa Educação Infantil para Todos, poderão optar, com anuência do Poder Executivo, a receber do município os valores devidos através de "Vouchers" ou de abatimentos tributários.

Art. 7º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2018, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.